

Edital 01 / 2016

- Convoca Eleições Setoriais para escolha dos Delegados Estatuintes nas Unidades da UFSM È

A comissão Pré-Estatuiente no uso das atribuições conferidas pela Portaria no. 73.685 de 18/11/2014, ratificadas através da %METODOLOGIA PARA O PROCESSO ESTATUINTE DA UFSM+, aprovada na 775ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25/09/2015, as eleições para a eleição dos delegados estatuintes, previstos no Item 2.2 da metodologia aprovada.

Esta Eleição elegerá 45% dos delegados (135 delegados, sendo 45 de cada categoria). Será realizado por Unidades sejam administrativas ou Universitárias (Centros, Reitoria, HUSM, Colégios e demais Campi da UFSM), com chapas compostas pelas categorias Docente, Estudantil e Técnico Administrativa em Educação e representação proporcional ao número de votos obtidos por cada chapa nas suas respectivas unidades.

Em cada Unidade serão eleitos o número de Delegados Estatuintes listados no Quadro abaixo, por categoria:

Composição das chapas por unidades de ensino	Alunos	Docentes	TAE
Campus da Ufsm em Cachoeira do Sul	1	1	1
Centro de Artes e Letras - CAL	3	3	1
Centro de Ciências da Saúde - CCS	5	7	5
Centro de Ciências Naturais E Exatas - CCNE	4	5	2
Centro de Ciências Rurais - CCR	5	5	5
Centro de Ciências Sociais e Humanas - CCSH	7	5	3
Centro de Educação . CE	4	3	1
Centro de Educação Física e Desportos - CEFD	1	1	1
Campus de Frederico Westphalen	2	2	1
Campus de Palmeira das Missões	2	2	1
Centro de Tecnologia . CT	5	6	3
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	2	2	1
Colégio Técnico Industrial - CTISM	3	2	1
Unidade Descentralizada de Educação Superior da UfSM em Silveira Martins	1	1	1
HUSM	0	0	9
Reitoria	0	0	9
Total	45	45	45

Essas eleições transcorrerão de acordo com o Regimento apresentado no Anexo I deste Edital.

Santa Maria, 20 de Maio de 2016.

Prof. João Batista Dias de Paiva
- Coordenador da Comissão Pré-Estatuiente -

ANEXO I - EDITAL 01/2016

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES SETORIAIS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - As ELEIÇÕES SETORIAS PARA ESCOLHA DOS DELEGADOS ESTATUINTES nas Unidades Universitárias da UFSM serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Comissão Pré-Estatuiente, a partir de indicações do Gabinete do Reitor e por Comissões Eleitorais Setoriais nomeadas pela Comissão Eleitoral Central a partir de indicações das respectivas Unidades.

Parágrafo Único. No caso do HUSM a indicação da Comissão Eleitoral Setorial será feita pelo Gabinete do Reitor.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 18 membros, sendo sua composição:

“ 6 docentes, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;

“ 6 técnico-administrativos em educação, sendo 2 locados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins;

“ 6 estudantes, sendo 2 matriculados no campus de Santa Maria, 1 no campus de Frederico Westphalen, 1 no campus de Palmeira das Missões, 1 no campus de Cachoeira do Sul e 1 no campus de Silveira Martins.

Artigo 3º - As Comissões Eleitorais entrarão em funcionamento após a nomeação de seus membros.

Artigo 4º - A Administração Superior da Universidade Federal de Santa Maria, a

Comissão Pré-Estatuinte e as Comissões Eleitorais providenciarão os recursos necessários para a viabilização das eleições.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- Fazer cumprir este regimento;
- Coordenar e organizar o processo;
- Decidir, em última instância, as impugnações e recursos interpostos;
- Nomear as Comissões Eleitorais Setoriais;
- Publicar a relação das chapas inscritas nas Unidades;
- Emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - do voto de pessoas com deficiência;
 - dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - do voto em separado.
- Providenciar o material necessário à eleição;
- Indicar e determinar data e horários das eleições;
- Delegar poderes às Comissões Eleitorais Setoriais para tarefas específicas;
- Publicar e divulgar o resultado da eleição.
- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, por maioria.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral tornar-se-ão públicas pelo site da UFSM e por fixação de cartaz no %Hall+da Reitoria.

Artigo 6º - Compete às Comissões Eleitorais Setoriais:

- " Coordenar e organizar o processo de eleição nas suas respectivas Unidades;
- " Processar e julgar originariamente:
 - o registro e a cassação de registro das chapas apresentadas;
 - as impugnações e recursos interpostos;
 - do voto em separado.
- " Publicar a relação das chapas inscritas;
- " Providenciar o material necessário à eleição;
- " Indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;
- " Indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
- " Credenciar os fiscais, indicados pelas chapas concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;



- " Encaminhar os resultados para a Comissão Central;
- " Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em pela Comissão Eleitoral Setorial, por maioria.

§1º- Das decisões das Comissões Eleitorais Setoriais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

DOS VOTANTES

Artigo 7º - São votantes:

- Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- Os professores substitutos contratados antes da publicação do presente edital e com contrato em vigor até o final do semestre em que ocorrer a eleição;
- Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, alunos especiais I e II, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.
- Para votar, os estudantes têm que estar alocados em algum centro. Os estudantes de EAD votarão nos centros onde o seu curso estiver registrado, podendo exercer o voto em separado, se em trânsito.
- Os servidores aposentados votarão nas Unidades de sua última lotação.

§ 1º - Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor, se pertencer também à categoria docente; e não pertencendo a esta, como técnico-administrativo em educação.

§ 2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à categoria dos técnico-



administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria, terão direito a apenas um voto.

§ 3º - Os votantes pertencentes à categoria estudantil, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

§ 4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 8º - Haverá paridade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula;

Para cada chapa concorrente, $i = \text{chapa 01, chapa 02, ... chapa } N$, temos os votos corrigidos, como segue:

Sendo:

Vd_i = votos atribuídos pelos Docentes à Chapa i

Vei = votos atribuídos pelos Estudantes à Chapa i

Vti = votos atribuídos pelos Técnico-Administrativos em educação à Chapa i

Os votos atribuídos a cada chapa são calculados pela fórmula:

$$V_{cori} = \sum \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{Vdi}{NVD} + \frac{1}{3} \cdot \frac{Vei}{NVE} + \frac{1}{3} \cdot \frac{Vti}{NVT} \right], \dots i = 1, 2, \dots, N$$

Onde:

NVD = votos depositados na urna pelos Docentes;

NVE = votos depositados na urna pelos Estudantes e,

NVT = votos depositados na urna pelos Técnico-Administrativos em educação.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada categoria valha o peso daquela categoria dividido pelo número de votantes que compareceram às urnas naquela categoria, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 9º - Poderão concorrer a Delegados Estatuintes nas chapas de cada Unidade:

- Os docentes do quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo, em efetivo exercício nos termos do artigo 97 e 102 do Regime Jurídico Único, e docentes aposentados;
- Os técnico-administrativos em educação da UFSM, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único, e os técnico-administrativos aposentados;
- Os estudantes regularmente matriculados no 1º semestre de 2016 nos Colégios de Ensino Médio, Técnico e Tecnológico, nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

Parágrafo 1º - Professores substitutos e alunos especiais I e II não poderão compor as chapas.

Parágrafo 2º - Servidores aposentados poderão se candidatar apenas nas chapas de sua última unidade de lotação.

Artigo 10º - As chapas serão formadas por integrantes de todas as categorias: estudantes, docentes e técnicos-administrativos em educação; e deverão ser assim compostas:

- “ Cada chapa deve ter obrigatoriamente o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.
- “ É obrigatório que no mínimo 30% da nominata da chapa seja composta por mulheres.

Artigo 11º - O pedido de registro das chapas dos candidatos a delegados estatuinte será feito às Comissões Eleitorais Setoriais no período de primeiro a 03 de junho no horário de funcionamento da Unidade onde será realizada a eleição, com duração mínima de 8 horas diárias, em local divulgado pela referida Comissão com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único: Nenhum registro será admitido fora do período determinado no



caput anterior deste artigo.

Artigo 12º - O requerimento de registro da chapa deverá conter:

- “ Comprovação atual por parte de todos os componentes da chapa do seu vínculo com a instituição.
- “ Cópia de documento de identificação com foto de todos os integrantes da chapa.
- “ Listagem dos nomes dos integrantes da chapa com as respectivas assinaturas.
- “ O nome do representante da Chapa, para fins de tratativas com a Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - Protocolados os pedidos de registros das chapas, a Comissão Eleitoral tornará pública imediatamente as nominatas das chapas inscritas para ciência da comunidade.

DO CALENDÁRIO

Artigo 14º - As Eleições Setoriais seguirão o seguinte calendário:

23 de maio - data limite para as Unidades indicarem as Comissões Eleitorais Setoriais;

01 de junho - a partir das 8 horas: início do prazo de inscrição das chapas, na Comissão Eleitoral Setorial;

03 de junho - 17 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;

06 de junho, às 12 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas;

“ sorteio da ordem das chapas na cédula;

“ início do prazo de impugnação de chapa;

07 de Junho - 12 horas: encerramento do prazo de impugnação das chapas;

- 18 horas: julgamento dos pedidos de impugnação.
- 22 horas: divulgação do resultado dos pedidos de impugnação.

08 de Junho - 0h01min: Início da campanha;



15 de Junho - Disponibilização, nas Comissões Eleitorais Setoriais, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, estudantes e dos membros das mesas receptoras;

16 Junho - Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas;

17 de junho - encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas receptoras;

20 de Junho - Julgamento das impugnações e homologação do registro dos votantes e dos membros das mesas receptoras;

21 de junho - 23h59min- Encerramento da campanha eleitoral;

22 de junho - Realização das eleições nas Unidades, respeitados os seus horários de funcionamento, com um período mínimo de 8 horas.

" A partir da entrega da última urna: início da apuração pelas Comissões Eleitorais Setoriais;

" Divulgação dos resultados, no local de apuração.

" Abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão Eleitoral.

23 de junho - 24 horas após a divulgação dos resultados, dá-se o término do prazo de recurso.

27 de junho - Entrega dos resultados e da documentação da eleição à Comissão Pré-Estatuinte.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15º - O voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Artigo 16º - O voto será secreto e seu sigilo é assegurado mediante:

" Uso de cédula oficial, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Central;

" Isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula a chapa de sua escolha e em seguida fechá-la;

" verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

" emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem



introduzidas.

Artigo 17º - Será fornecido pela Comissão Eleitoral Setorial às Mesas Receptoras o seguinte material:

- I - relação dos votantes daquela Mesa Receptora;
- II - as urnas necessárias para a votação;
- III - cédulas oficiais;
- IV - canetas e papéis necessários aos trabalhos;
- V - um modelo de ata;
- VI - material necessário para lacrar a urna;
- VII - envelopes diferentes para votos em separado; e
- VIII - cabine.

Parágrafo Único - A ordem dos nomes na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário, **pela Comissão Eleitoral Setorial**.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 18º - O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia e ou oficial da UFSM com foto à Mesa Receptora.

Parágrafo Único: É vetado o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 19º - Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora, composta por três membros, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.

§ 1º - No caso da referida Mesa Receptora, por qualquer motivo, não vir a ser instalada, caberá à Comissão Eleitoral viabilizar a sua implementação.

Artigo 20º - Ficarão sob a guarda dos/das mesários/as, durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 17º deste regulamento.

Artigo 21º - As rubricas das/dos mesários/as nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação das/dos votantes.

Artigo 22º - A Mesa Receptora poderá autorizar o voto em separado da/do votante, cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante.

Parágrafo Único: O voto em separado será depositado em envelope devidamente identificado e constará em ata, bem como a/o votante, que votar em separado deverá assinar em lista apropriada.

Artigo 23º - É vetado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto às chapas.

Artigo 24º- São ainda obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

- Receber o material de votação;
- Decidir ou procurar solução junto à Comissão Eleitoral Setorial, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- Lavrar e assinar a ata de votação;
- Entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral Setorial no local e horário a ser indicado.

Artigo 25º- Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada chapa.

Artigo 26º - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente junto à Mesa Receptora para registro em ata.

Artigo 27º - A Comissão Eleitoral Setorial criará tantas Mesas Receptoras quanto forem necessárias.

Artigo 28º - As Mesas Receptoras funcionarão, somente, nos lugares designados



pela Comissão Eleitoral Setorial, sob pena de nulidade da votação.

Artigo 29º - Fica a critério da Comissão Eleitoral Setorial a composição das Mesas Receptoras.

Artigo 30º - Os integrantes das chapas, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Artigo 31º - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único: Na eventualidade da ausência do número de membros indicados no caput do artigo anterior, a Comissão Eleitoral Setorial será acionada para acompanhar o processo eleitoral, podendo nomear um dos votantes da seção para a respectiva Mesa Receptora, ou indicar um dos membros da Comissão Eleitoral Setorial para compô-la, sendo tal ato obrigatoriamente registrado em ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 32º- No dia da Votação, no ato de abertura das urnas, os integrantes da Mesa Receptora verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral Setorial está em ordem, segundo previsto no art. 17.

Artigo 33º - No horário estabelecido para a eleição em cada unidade, as Mesas Receptoras junto a um integrante da Comissão Eleitoral Setorial declararão iniciados os recebimentos dos votos.

Parágrafo único - No HUSM, o início do recebimento dos votos dar-se-á às 06 horas.

Artigo 34º - No recinto da Mesa Receptora não poderá haver propaganda de qualquer chapa e só poderão permanecer no local as pessoas devidamente credenciadas



conforme este regimento. Está proibida a boca de urna.

Parágrafo único: Não será tolerado qualquer ato de coerção ou sedução de eleitores.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 35º - O recebimento dos votos será encerrado até às 22 horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos.

Artigo 36º - Terminada a eleição, e declarado seu encerramento pela Mesa Receptora, essa tomará as seguintes medidas:

- lacrará a urna segundo instruções da Comissão Eleitoral Setorial;
- inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- Lavrará a ata da eleição segundo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Setorial;
- assinará a ata com os membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem; e
- entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral Setorial à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 37º - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- nome dos membros da Mesa Receptora;
- breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 38º - A apuração dos votos será feita nas Unidades pelas Comissões Eleitorais Setoriais.

Artigo 39º - Poderá atuar um fiscal por chapa, por ela indicado, previamente credenciado, para atuar junto a cada Mesa Receptora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Eleitoral Setorial, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às Mesas Apuradoras.

Artigo 40º- Serão considerados nulos:

- os votos não rubricados pela Mesa Receptora;
- os votos com indicação de mais de uma chapa; e
- os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.

Parágrafo único: Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 2%.

Artigo 41º - Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral Setorial aplicará a proporcionalidade entre as chapas para definir os números de delegados eleitos por chapa, tendo por base o número de representantes que a unidade poderá eleger em cada categoria.

§ 1º - No caso da unidade poder eleger somente um delegado em determinada categoria, a chapa que obtiver o maior número de votos, o elegerá.

§ 2º - Em caso de empate entre duas chapas para esta escolha, o critério de desempate será o número de votos obtido pelas chapas naquela categoria. Persistindo o empate, será delegado aquele que tiver a matrícula mais antiga na UFSM. Persistindo o empate será delegado(a) aquele(a) que tiver a maior idade.

§ 3º - Após feita a divisão do número de delegados de cada categoria entre as chapas, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada chapa, e, havendo número não inteiro de delegados, será feito o arredondamento em conformidade com a Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE, que é efetuado da seguinte maneira:

Condições	Procedimentos	Exemplos
< 5	O último algarismo a permanecer fica inalterado.	53,24 passa a 53,2
> 5	Aumenta-se de uma unidade o algarismo a permanecer.	42,87 passa a 42,9 25,08 passa a 25,1 53,99 passa a 54,0

	(i) Se ao 5 seguir em qualquer casa um algarismo diferente de zero, aumenta-se uma unidade no algarismo a permanecer.	2,352 passa a 2,4 25,6501 passa a 25,7 76,250002 passa a 76,3
= 5	(ii) Se o 5 for o último algarismo ou se ao 5 só seguirem zeros, o último algarismo a ser conservado só será aumentado de uma unidade se for ímpar.	24,75 passa a 24,8 24,65 passa a 24,6 24,7500 passa a 24,8 24,6500 passa a 24,6

Fonte: Adaptado de CRESPO, 1991

§ 3º - Se após concluído o arredondamento resultar em um número de delegados superior ao número máximo de representantes que a Unidade pode indicar, o número excedente será retirado da(s) chapa(s) que obtiver(em) o menor número de votos.

§ 4º - Após concluída a apuração e aplicada a proporcionalidade entre as chapas, as chapas terão 24 horas para o encaminhamento da nominata de sua representação.

§ 5º - Caso alguma chapa não cumpra ao determinado no § 4º , perderá o direito à representação, que será atribuída às demais chapas, respeitados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º - Após a composição da nominata, a Comissão Eleitoral Setorial enviará à Comissão Eleitoral Central para totalização e publicação da nominata do total de delegados eleitos em todas as Unidades.

DOS RECURSOS

Artigo 42º - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Setorial em primeira instância no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral dará solução aos recursos nos termos do **Artigo 5º inc. IX.**

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL



Artigo 43º - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e entrega da Nominata à Comissão Pré Estatuinte.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 44º - As chapas e seus apoiadores não poderão:

- veicular matérias pagas em qualquer veículo de comunicação, após a publicação deste edital;
- utilizar spray de tinta e fixação de propagandas com cola fora dos locais previamente indicados pelo código de postura da UFSM;
- Receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- Utilizar pessoas, nos trabalhos de campanha, que não integrem a comunidade universitária para panfletagem, bandeirações e passeatas dentro da UFSM.

Artigo 45º - Os debates oficiais, em cada Unidade, serão acertados previamente entre a Comissão Eleitoral e os representantes das chapas inscritas.

Artigo 46º - Os debates não oficiais poderão ocorrer, desde que sejam convidados todas as chapas, haja tratamento igualitário e que a Comissão Eleitoral Setorial seja avisada com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 47º - Todos os integrantes da chapa poderão participar dos debates oficiais, respeitando as regras elaboradas pela Comissão Eleitoral Setorial.

DAS PENALIDADES

Artigo 48 - O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - exclusão do processo eleitoral.



Artigo 49 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.